



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N° 2.526/2007

Institui o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes, adotando providências corretivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção e Controle da Obesidade em Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Arapiraca.

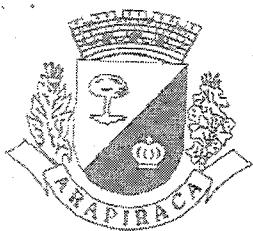
Art. 2º. O Programa a que se refere o artigo 1º visa a promoção de ações e serviços destinados a prevenir e controlar a ocorrência de sobrecarga ponderal em crianças e adolescentes e conscientizar a população sobre as causas da obesidade e suas consequências para a saúde em geral.

Parágrafo único. Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela com idade compreendida entre doze e dezoito anos completos.

Art. 3º. Das ações destinadas à prevenção da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Municipal ou conveniados, constarão, entre outras:

- I - estímulo e desenvolvimento de ações educativas destinadas às crianças e adolescentes sobre as causas e consequências da obesidade;
- II - realização de exame biométrico capaz de diagnosticar a presença de sobrepeso ponderal ou de indicativos da predisposição à obesidade;
- III - informação aos professores e servidores, bem como aos alunos, pais e responsáveis, sobre as ações e serviços prestados pela municipalidade através de entidades próprias ou conveniadas, destinadas às finalidades da presente Lei;
- IV - cardápio das refeições a serem servidas às crianças e aos adolescentes elaborado por nutricionista do Quadro de Servidores do Município de Arapiraca, em conjunto com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- V - fomento à prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária, incluir, dentre as aulas a serem ministradas, matérias sobre a importância da alimentação equilibrada;
- VI - sessão, conforme a disponibilidade, de espaço para a realização de palestras ou outras atividades destinadas a informar e conscientizar a comunidade sobre as causas e consequências da obesidade.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the Mayor of Arapiraca, is placed here.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

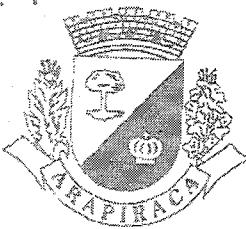
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º Das ações destinadas à prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes realizadas junto aos serviços públicos de saúde, constarão, entre outras:

- I- atendimento médico às crianças e aos adolescentes com sobre peso ponderal nos Postos de Saúde do Município, entidades conveniadas e através do Sistema Único de Saúde;
- II- adoção de medidas destinadas a detectar, dentre as crianças e adolescentes usuários dos serviços de saúde, os que estejam apresentando sobre peso ponderal ou com predisposição a desenvolvê-lo;
- III- oferta de orientação nutricional adequada para reverter ou prevenir a obesidade;
- IV- realização de exames biométricos ou outros capazes de auxiliar o diagnóstico de sobrecarga ponderal ou da obesidade;
- V- realização de ações de saúde voltadas à vigilância e acompanhamento das crianças e adolescentes no que diz respeito a seu crescimento e desenvolvimento;
- VI- elaboração e manutenção de banco de dados destinado a suprir os órgãos envolvidos nas ações e nos serviços de que trata a presente Lei, das informações necessárias ao estabelecimento de estratégias, ações conjuntas e avaliação dos resultados do Programa;
- VII- realização de exames destinados a diagnosticar a ocorrência de efeitos secundários da obesidade, logo de início;
- VIII- oferecer permanentemente à população cursos gratuitos de orientação sobre a obesidade em crianças e adolescentes, podendo organizá-los em conjunto com entidades de usuários interessadas;
- IX- divulgar através dos diversos meios de comunicação as consequências da obesidade para a saúde das pessoas, bem como informar os locais em que são prestados assistência, esclarecimentos e encaminhamentos.

Art. 5º No cumprimento da presente Lei e na conformidade das atribuições que lhe são legalmente conferidas pelo Código Municipal de Saúde, cabe ao Gestor do Sistema Municipal de Saúde:

- I- assegurar a informação e a participação da população nas ações de saúde voltadas a prevenir, diagnosticar e controlar a ocorrência de sobre peso ponderal ou da obesidade em crianças e adolescentes;
- II- estimular e desenvolver ações educativas que garantam a efetiva aplicação desta Lei;
- III - desenvolver atividades de saúde voltadas ao grupo especificamente tratado na presente Lei;
- IV - viabilizar a criação de um Centro Especializado em Obesidade Infantil, destinado a promover a prevenção e o tratamento da obesidade;
- V - capacitar profissionais das áreas de saúde e educação;
- VI - informar regularmente a população sobre seu direito de acesso a exames, laudos, prontuários e todos os demais resultados de exames de apoio diagnóstico;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

-
- VII - implementação de ações coletivas nos serviços de saúde voltadas à criança e ao adolescente, assistindo-os integralmente;
 - VIII - capacitar serviços e pessoal de saúde articulados com estabelecimentos de ensino da rede pública municipal ou conveniada e comunidade em geral visando ao pleno cumprimento da presente Lei;
 - IX - garantir a realização de campanhas educativas e preventivas sobre as questões relativas à obesidade;
 - X - realizar campanhas permanentes de incentivo à mudança de hábitos alimentares e à prática de atividades físicas entre crianças e adolescentes.

Art. 6º No cumprimento da presente Lei e do Código de Saúde Municipal, fica assegurado à população em geral o direito à informação permanente, através de material informativo, boletins mensais, recursos audiovisuais, de veículos de comunicação de massa, disque-saúde, meios eletrônicos ou outros que se mostrarem eficazes, com recursos do orçamento próprio do Município na área de saúde pública.

Art. 7º Visando garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa, por ocasião de sua matrícula, seus pais ou responsáveis responderão questionário elaborado de modo a obter informações suficientes a, em conjunto com o exame biométrico, identificar crianças e adolescentes com sobre-peso ponderal, obesos ou com quadro indicativo da possibilidade de vir a desenvolvê-la.

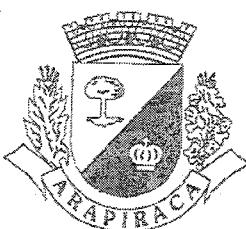
§ 1º Analisadas as respostas e o exame biométrico e evidenciada a obesidade ou o sobre peso ponderal, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer a um dos órgãos ou entidades do serviço público de saúde para consulta e exames que se fizerem necessários.

§ 2º Diagnosticado sobre peso ponderal ou a obesidade, a criança ou adolescente, juntamente com seus pais ou responsáveis, será encaminhada à nutricionista, que elaborará cardápio adequado às necessidades do atendido, e prestará orientação a ele e seus pais ou responsáveis e acompanhará seus resultados.

Art. 8º À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, dentro das competências que já lhe são legalmente conferidas, caberá a elaboração de exercícios físicos destinados às crianças e adolescentes de que trata a presente Lei, e demais ações voltadas a garantir as mesmas a prática de esportes e uma vida saudável.

Art. 9º Nos cardápios de restaurantes, lanchonetes e fast-foods e outros estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentos para pronto consumo, constarão, ao lado do produto comercializado, informações sobre a quantidade média de calorias de cada porção ou seu valor calórico; sendo, ainda, afixadas em local de fácil e ampla visualização por parte dos consumidores, as informações de que trata este artigo.

§ 1º. As disposições contidas no caput deste artigo não se aplicam a micro e pequenas empresas que atuam no setor de fornecimento de alimentos para pronto consumo.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§2º. A fiscalização do cumprimento das normas previstas no caput deste artigo ficará a cargo do órgão competente do Município destinado a atuar na Vigilância Sanitária.

Art.10. A cada constatação de descumprimento das normas contidas no artigo 8º e seus parágrafos, será aplicada penalidade pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustados anualmente conforme o índice de inflação.

Parágrafo Único - O valor arrecadado pelo descumprimento do caput deste artigo deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social e Ação Comunitária – FUMAC, criado pela Lei Municipal nº 1.912/95.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2007.

José Luciano Barbosa da Silva
José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito

Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretaria M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 19 dias do mês de outubro do ano de 2007.

Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Deptº Administrativo